

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA ROSA WEBER, DIGNÍSSIMA
RELATORA DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL Nº 442**

COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 54753934/0001-23 com sede estatutária na Rua Bartolomeu Zunega, nº 44, Pinheiros, São Paulo/SP, vem respeitosamente, por meio de suas procuradoras, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental acima identificada, com fundamento com fundamento no artigo 6º, §2º da Lei nº 9.882/99; no artigo 7º, §2º da Lei nº 9.868/99; no artigo 138 do Novo Código de Processo Civil e no artigo 169 e seguintes do Regimento Interno deste E. Supremo Tribunal Federal apresentar manifestação na qualidade de

AMICUS CURIAE

nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, com o objetivo de que seja reconhecida não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal, para excluir do seu âmbito de incidência a interrupção da gestação realizada nas primeiras 12 semanas, por violar direitos constitucionais das mulheres.

I.DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

Na sessão do dia 22 de abril de 2009, no julgamento da ADI-AgR nº 4.071 (Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 15.10.2009), o Plenário deste Supremo Tribunal Federal decidiu que os pedidos de ingresso dos *amici curiae* somente poderiam ser formulados até a inclusão do processo em pauta para julgamento.

Considerando que os autos da ADPF nº 442 ainda não foram liberados para julgamento, revela-se tempestivo o presente pedido de admissão no feito na qualidade de *amicus curiae*.

II. DA LEGITIMIDADE DO COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAÚDE PARA INTERVENÇÃO COMO AMICUS CURIAE NA PRESENTE AÇÃO

De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 9.868/99 a admissão de *amicus curiae* será realizada mediante despacho do relator, considerando (i) a relevância da matéria, (ii) a representatividade dos postulantes e (iii) a pertinência temática.

II.1 RELEVÂNCIA DA MATÉRIA

A Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), nos termos de sua peça inicial, tem como principal objetivo a declaração de não recepção parcial dos art. 124 e 126 do Código Penal, para excluir de seu âmbito de incidência a interrupção da gestação induzida e voluntária realizada nas primeiras 12 semanas.

Conforme alegado, os referidos dispositivos do Código Penal são incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, a cidadania das mulheres e a promoção da não discriminação como princípios fundamentais da República. A criminalização do aborto viola direitos fundamentais das mulheres à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica, à igualdade de gênero, à proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, à saúde e ao planejamento familiar.

A relevância do tema tratado na presente ADPF é indiscutível, pois a criminalização do aborto atinge diretamente todas as mulheres do país, que perdem o controle sob o seu corpo, saúde e projetos de vida. Em uma perspectiva interseccional, a proibição da interrupção da gravidez atinge de maneira mais intensa as mulheres pobres, negras, indígenas e nordestinas, que possuem menos acesso a informações e recursos, submetendo-se a procedimentos inseguros e colocando suas vidas em risco.

Nesse sentido, tendo em vista que a criminalização do aborto perpetua a desigualdade de gênero no país e fere a autonomia e dignidade das mulheres, é essencial que essa Suprema Corte reconheça a importância do tema para a agenda nacional, buscando ampliar o debate com a participação formal de entidades e instituições que efetivamente representem os interesses gerais da coletividade ou que expressem os valores essenciais e relevantes de grupos, classes ou estratos sociais, como no presente caso.

II.2 REPRESENTATIVIDADE DO POSTULANTE E PERTINÊNCIA TEMÁTICA

O Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde (CFSS) é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que possui uma importância histórica dentro do contexto da busca pela efetivação dos direitos das mulheres no Brasil. Fundado em São Paulo no ano de 1981 por Elisabeth Souza Lobo, Maria José de Oliveira Araújo e Maria Tereza Verardo, o CFSS possuía como proposta original resgatar a saúde como uma questão de direitos das mulheres.

Os primeiros trabalhos conduzidos pela organização foram cursos realizados em sindicatos, associações de bairro e outras entidades situadas na periferia e em municípios vizinhos tais como: Grajaú, Carapicuíba, Santa Isabel e Guarulhos. Seu objetivo principal era estimular a reflexão das mulheres sobre seu corpo, saúde, contracepção e maternidade para que assim melhorassem suas condições de vida e passassem a participar de suas comunidades e espaços públicos.

Com a consolidação da atuação do CFSS e a partir da reflexão prática realizada entre suas próprias integrantes, verificou-se a necessidade de criação de um ambulatório médico capaz de estabelecer novos paradigmas de atendimento às mulheres, tendo como proposta

inicial sistematizar as experiências já vivenciadas e criar um espaço em que a teoria e as reflexões até então realizadas pudessem ser aplicadas.

Como resultado, o ambulatório foi aberto em 1984 e, desde então, atende centenas de mulheres a partir de uma perspectiva feminista e acolhedora. Sua principal meta é romper com a relação hierarquizada entre mulheres e médicas, de modo que todas as usuárias que passam pelos seus serviços sintam-se acolhidas em todas as suas demandas.

Em uma perspectiva mais ampla, o CFSS propõe uma intervenção positiva e propositiva nas políticas públicas de saúde e direitos reprodutivos e sexuais da mulher, tema tratado de forma direta no julgamento da presente ação.

Para além do ambulatório, o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde desenvolveu relevantes trabalhos em conjunto com outras organizações. A título de exemplo, pode ser citada a parceria realizada com o Departamento de Medicina Preventiva da Universidade de São Paulo, em torno da capacitação de profissionais de saúde para o atendimento à mulher em situação de violência sexual e doméstica. Além disso, o CFSS também prestou consultorias para várias prefeituras como as de Porto Alegre, Goiânia, São Paulo, Santos, São José dos Campos e Cuiabá.

Mas não só. No campo acadêmico, o Coletivo também participou do desenvolvimento de diversas pesquisas, estando dentre elas: (i) a pesquisa “Aborto – A Outra Versão do Crime” (vivência das mulheres com gravidez indesejada em busca de um aborto seguro); (ii) “Saúde e Direitos Reprodutivos” e “Homens, Sexualidade e a Construção da Pessoa”, ambas desenvolvidas pelo International Reproductive Rights Research Group (IRRRAG); (iii) “Violência de gênero na família e nas instituições de saúde” desenvolvida em parceria com o Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da USP; e (iv) “AIDS e saúde reprodutiva” realizada em conjunto com o Ministério da Saúde.

Além disso, foram também desenvolvidos dois projetos relacionados ao tema da violência contra mulheres: (i) “Violência, Gênero e Direitos Humanos – Novas questões para o campo da saúde”, fruto de uma parceria entre o CFSS e o Departamento de Medicina Preventiva da USP e (ii) “25 anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher”, ambos apoiados pela Fundação Ford.

Atualmente, o CFSS possui uma equipe formada por médicas, obstetrites, psicólogas, nutricionista, doula e advogadas parceiras (que oferecem atendimento jurídico para as mulheres/usuárias do Coletivo, priorizando uma perspectiva de gênero). Seu principal objetivo é garantir um atendimento extremamente qualificado e voltado para a saúde e direitos das mulheres, onde as atendidas sejam percebidas como indivíduos, sujeitos de ação capazes de entender, decidir e cuidar do próprio corpo e da própria vida.

Em uma tentativa de promover o debate e diálogo em temas relativos aos direitos das mulheres, o Coletivo promove periodicamente eventos abertos: oficinas e rodas de conversa. Como importante exemplo, no mês de setembro de 2017, foi realizado uma série de encontros no CFSS para a discussão do tema da descriminalização do aborto. Ao longo das rodas, inúmeras mulheres se uniram para conversarem e construir conhecimento conjunto sobre seus direitos sexuais e reprodutivos, bem como refletirem sobre o atual panorama brasileiro no tocante aos temas do aborto legal/ilegal e aborto seguro/inseguro.

Nesse sentido e levando-se em consideração que o aborto é uma questão de saúde pública que está diretamente relacionada com o desenvolvimento de políticas públicas na área, o CFSS pauta a descriminalização da interrupção da gravidez até as suas 12 primeiras semanas. Esse entendimento é baseado nos valores e experiências das profissionais da entidade, que demonstram que a gravidez indesejada e o aborto inseguro trazem consequências perversas para a saúde física e mental de milhões de mulheres.

Desta forma, o posicionamento de profissionais da saúde, integrantes de uma entidade feminista, é extremamente rico, pois traz de modo bastante aprofundado a vivência dos impactos que a criminalização do aborto gera para a saúde e vida das mulheres.

Portanto, o relato da trajetória de atuação do Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, juntamente com a apresentação de trabalhos e projetos desenvolvidos ao longo de sua história são dados suficientes para que seja reconhecida sua ampla representatividade no tema dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e em especial no tocante à descriminalização do aborto.

Ressalta-se que, nos termos de seu Estatuto Social (*doc. 04*), é missão do Coletivo contribuir para o fortalecimento, para a autonomia das mulheres brasileiras e influir na construção dos seus direitos relacionados à saúde e sexuais e reprodutivos. Ainda, o CFSS

tem como um de seus objetivos produzir e disseminar conhecimentos especializados, que tenham nas mulheres seu foco principal. Eis o teor do Estatuto:

Art. 3º - Coerente com a visão expressa no artigo anterior, **a missão institucional do Coletivo é contribuir** - junto ao Estado, a órgãos de governo, legisladoras/es e formuladoras/es de políticas públicas, bem como junto às/aos profissionais de diversas áreas e instituições formadoras de opinião à sociedade em geral - **para a atenção à saúde integral da mulher, a afirmação de seus direitos sexuais e reprodutivos**, e o combate a toda forma de violência e discriminação de gênero a partir de uma perspectiva feminista.

Art. 4º São objetivos sociais com do Coletivo, que assim realiza sua missão:

(...)

III - Contribuir para o fortalecimento, para a autonomia das mulheres brasileiras e influir na construção de seus direitos.

IV. Produzir e disseminar conhecimentos especializados, que tenham nas mulheres seu foco principal;

Sendo assim, com a participação ADPF nº 442, o CFSS busca contribuir com o debate, trazendo a sua vasta experiência no campo da saúde, lutando para o fortalecimento de direitos e assegurando a autonomia e dignidade das mulheres brasileiras. Tudo isso com foco na disseminação de conhecimento especializado, que foi construído ao longo dos últimos 34 anos de atuação.

Isto posto, o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde demonstra sua dedicação e seriedade na luta pelos direitos das mulheres, verificando-se estreita relação entre o objeto da ADPF e os interesses e atribuições do postulante.

IV. PEDIDO

Por todo o exposto, o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde requer que sejam deferidos os seguintes pedidos:

- a) a admissão no feito, na qualidade de *amicus curiae* nesta ADPF nº 442, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei nº 9.868/99, para, deste modo, exercer todas as faculdades inerentes a tal função, como a apresentação de memorial;
- b) seja as postulantes intimadas, por meio de suas advogadas, de todos os atos do processo; e
- c) seja assegurada às postulantes a possibilidade de sustentação oral de seus argumentos em Plenário por ocasião da apreciação de mérito da presente ADPF.

Termos em que pede deferimento,

De São Paulo para Brasília,

28 de setembro de 2017.



Fernanda Costa Meneses Nunes

OAB/SP 390.187



Letícia Ueda Vella

OAB/SP 395.486